



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 14.12.2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010, relatório substitutivo.

Autor: DEPUTADO IZALCI

Emenda

Página –  
Anexo

Artigo: **Meta 04**  
**Estratégia 4.4.**

Parágrafo

Inciso

Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Dê-se à estratégia 4.4. a seguinte redação:

“4.4) Garantir a oferta do atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, até o final da vigência deste PNE, a fim de promover o atendimento às necessidades educacionais específicas dos educandos;”

**JUSTIFICAÇÃO**

O atendimento educacional especializado deve ser ofertado, não só aos estudantes com deficiência, como também, àqueles com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme estabelece o Decreto nº 7611/2011.

As necessidades educacionais específicas dos estudantes público alvo da educação especial, são identificadas pela escola, em articulação com a família, em interface com os serviços de saúde, assistência social, dentre outros, quando necessário.

Sala da Comissão,

de 2011.

PARLAMENTAR:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_